



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 763

05 de Janeiro de 2023

PG. 1/7



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**OBJETO:** Prorrogação da Vigência Contratual referente a celebração de termo de convenio para concessão de subvenção para atendimento médico e ambulatorial de urgência e emergência a população de Anhumas, em complemento aos serviços prestados pelo SUS.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Anhumas -.

**Contratada:** HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ

**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE 06/2019

**Vigência:** 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 28 de dezembro de 2022.

**ADAILTON CÉSAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 763

05 de Janeiro de 2023

PG. 2/7



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Telefone 0xx18 – 3286.1140

### DECRETO Nº 3323/2023

*“Dispõe sobre a regulamentação de uso da Piscina Municipal, e sua vinculação ao Departamento Municipal de Saúde na realização de programas e projetos em prol da municipalidade”.*

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito do Município de Anhumas, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que nos termos do Art. 48, II e XI, da Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito Municipal expedir Decretos e regulamentos para sua fiel execução, e ainda, organizar os serviços internos das repartições municipais;

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso XIX, do referido Art. 48 da Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito Municipal disciplinar o uso dos veículos e demais bens municipais, tendo em conta o Interesse Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso das dependências da Piscina Municipal, fora dos horários destinados aos projetos específicos aprovados pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica a Piscina Municipal de Anhumas e suas dependências vinculadas ao Departamento Municipal de Saúde, a qual caberá a sua administração e prioridade na utilização institucional quanto à realização de programas e projetos em prol da municipalidade.

**Art. 2º.** Ficam definidos e disciplinados os critérios a serem aplicados aos usuários da Piscina Pública Municipal, bem como a regulamentação, obrigações, restrições, vedações, proibições, penalidades, infrações e inadimplências e demais condições e exigências quando da utilização da piscina pública municipal.

**Art. 3º.** Quando da utilização da Piscina Pública Municipal o usuário deverá obedecer as seguintes determinações:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 763

05 de Janeiro de 2023

PG. 3/7



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Telefone 0xx18 – 3286.1140

I - O uso das instalações da piscina pública municipal será da seguinte forma:

ORD.	DATA	HORÁRIO
01	Segundas-feiras – Fechado para Manutenção.	FECHADO
02	Terças, Quartas-feiras – Dep. Saúde. Reservado a atividades da Direção Municipal de Saúde.	Das 09h00 às 18h00
03	Quintas-feiras Reservado às atividades do Departamento Municipal de Esportes.	Das 09h00 às 18h00
04	Sextas-Feiras, Sábados, Domingos e Feriados – Abertos ao Público em Geral.	Das 09h00 às 13h00 Das 14h às 18h00

II - Nos demais horários serão destinados para colocação de produtos para tratamento da água, sendo obrigatório um tempo de repouso da água para um resultado eficaz dos produtos utilizados.

III - Nos horários destinados à limpeza e conservação da piscina, só poderá permanecer em suas dependências os funcionários designados para esse fim.

IV - O acesso à área da piscina será feito, obrigatoriamente pelos locais de controle, mediante verificação da Carteira Social, emitida pela Direção Municipal de Saúde, não sendo permitida a utilização de outro documento.

V - O usuário deverá estar em dia com EXAME MÉDICO, que terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, que poderá ser realizado nas Unidades de Saúde do Município.

Art. 4º. Quando da utilização da Piscina Pública Municipal será **PERMITIDO AO USUÁRIO:**

I - Beber água em garrafas térmicas e plásticas próprias, nas dependências da piscina, excluindo as bordas e dentro da piscina;

II - Uso de bolsas plásticas transparentes;

III - Uso de biquínis e maios, sungas e calção de banho de Lycra ou nylon. Os tecidos lycra e nylon não absorvem nenhum dos componentes existentes nos produtos utilizados para manter a qualidade d'água durante todo o dia, enquanto outros materiais absorvem por completo esses componentes, comprometendo assim muito sua eficácia;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 763

05 de Janeiro de 2023

PG. 4/7



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Telefone 0xx18 – 3286.1140

- IV - A entrada de toalhas, cangas, saída de praia e cadeiras;
- V - Uso de protetores solares na piscina externa, desde que aplicados longe das bordas da piscina;
- VI - Uso de boias de braço, redondas e espaguetes (para uso estritamente infantil);
- VII - Utilização de chinelos de borracha ou similares.
- VIII - Entrada com carrinho de bebê e ou bebê conforto quando necessário.

**Art. 5º.** Quando da utilização da Piscina Pública Municipal será **PROIBIDO AO USUÁRIO:**

- I - Entrar na piscina sem antes usar a ducha;
- II - Uso de bronzeadores à base de óleos. O uso destes bronzeadores prejudica a qualidade da água e o funcionamento das bombas e filtros das piscinas, pode impregnar a água e a borda das piscinas com os mesmos;
- III - Entrada de bebidas alcoólicas nos ambientes da piscina. O álcool reduz seus reflexos e pode ameaçar a sua segurança e a das pessoas que estão com você na piscina;
- IV - Entrar de roupa, chinelos de couro, bolsas de couro, tênis/sapatos na área de banho;
- V - Acessórios para prender os cabelos que se desprendam facilmente;
- VI - Fumar (Cigarros, charutos, cachimbos e similares);
- VII - Entrar na Piscina com caixas térmicas;
- VIII - Não é permitido beber ou comer nas bordas da piscina;
- IX - Utilização de quaisquer recipientes de vidros e outros que coloquem em risco os banhistas.
- X - Passar por sobre a grade que circunda a piscina.
- XI - Entrar na piscina com garrafas, copos, mesmo que vazios etc.
- XII - Praticar qualquer ato contrário à higiene que possa colocar em risco a limpeza da água, lazer e saúde dos demais banhistas.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 763

05 de Janeiro de 2023

PG. 5/7



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Telefone 0xx18 – 3286.1140

**XIII** - Não serão permitidas, no interior da piscina ou em suas bordas, brincadeiras que possam, eventualmente, colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: saltos ornamentais, empurrões, lutas, brincadeiras de atirar água fora da piscina, pirâmides humanas e quaisquer jogos, inclusive com bola. Uma batida na cabeça nas paredes da piscina pode levar à inconsciência e terminar em um afogamento;

**XIV** - Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente.

**XV** - Usar lenços, gases, esparadrapos, absorventes íntimos externos.

**XVI** - Utilização da piscina por usuários que não estejam em plenas condições de saúde e ou feridas abertas.

**XVII** - Não é permitido o uso de boias, bolas e colchões (de lona, de plástico ou outro material), a utilização de remos, mastros, pés de pato e boias de pneumáticos, no interior da área da piscina, exceto às boias de uso estritamente infantil.

**XVIII** - Não é permitido o uso de equipamentos de mergulho, respiradores e similares.

**XIX** - Por razões de segurança, não é permitida a permanência de crianças menores de 12 (doze) anos, sem a presença de seus pais ou adulto responsável, nos arredores. Caso estiverem desacompanhadas, a responsabilidade por qualquer acidente é exclusivamente dos seus responsáveis (pais), eximindo o município da responsabilidade de qualquer acidente que venha a ocorrer. A criança de até 12 (doze) anos permanecerá na parte rasa da piscina, somente será permitido passar para a parte funda, desde que acompanhada pelo pai ou responsável.

**XX** - Não será permitido o acesso nem a permanência na área da piscina fora de seu horário normal de funcionamento determinado.

**XXI** - Praticar atos tais como algazarras, incluindo rádios, televisores e aparelhos de som exceto similares com fone de ouvido.

**XXII** - É proibido acessar a área trajando roupas transparentes, usar trajes que forem julgados inconvenientes, insuficientes ou incompatíveis com o decoro.

**XXIII** - A utilização da piscina pública municipal por menores de 18 (dezoito) anos somente será possível com autorização expressa de 01(um) de seus pais ou responsável, cabendo a estes responder pela inadimplência e por danos causados ao patrimônio público, pelo menor infrator.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento das imposições acima elencadas poderá acarretar ao usuário suspensão do uso da piscina por até 90 (noventa) dias, este prazo será estipulado pelo





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 763

05 de Janeiro de 2023

PG. 6/7



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Telefone 0xx18 – 3286.1140

funcionário que atender a ocorrência, este fará um registro do ocorrido, relatando a infração cometida, como também declarar o prazo de suspensão a ser cumprido pelo usuário infrator.

**Art. 6º.** Na necessidade de utilização dos demais Setores Institucionais, estes deverão comunicar previamente através de requerimento direcionado ao Diretor Municipal de Saúde, o interesse na utilização a qual poderá ser concedida, desde que não interfira nos programas e projetos do Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Nos casos omissos ao presente Decreto, serão resolvidos pela Chefia do Departamento de Saúde, com posterior comunicação para a Secretária Municipal.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anhumas, 04 de Janeiro de 2023.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

LUZ LIBERDADE E TRABALHO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 763

05 de Janeiro de 2023

PG. 7/7



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP  
Telefone 0xx18 – 3286.1140

### DECRETO N.º 3325/2023

*“Nomeia pregoeiro municipal, revogando o Decreto n.º 3071/2022, de 03 de janeiro de 2022 e dá outras providências”.*

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 10.520/ Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 3º, § 2º, inciso III do Decreto Municipal n.º 2404/2018 de 19 de julho de 2018;

#### DECRETA:

**Art. 1º:** Fica nomeado pregoeiro municipal o Servidor **Rogério Nagima Imada**, Assistente Técnico, portador do RG 41.126.387-0, para atuar como tal nos processos de pregões a serem realizados pela Prefeitura Municipal no exercício de 2.023.

**Parágrafo Único** – Compete ao pregoeiro àquelas atribuições descritas no Artigo 3º, § 4º do Decreto Municipal n.º 2404 de 19 de julho de 2018, sendo os serviços prestados honoríficos para o Município.

**Art. 2º:** Ficam nomeadas como equipe de apoio ao pregoeiro as seguintes pessoas: **Reginaldo da Cruz Araújo** e **Simone de Fátima Linares**.

**Art. 3º:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando do Decreto n.º 3071/2022, de 03 de janeiro de 2022.

Anhumas, 04 de janeiro de 2023.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

